



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 243, de 04 de janeiro de 2021.

EMENTA: Propõe emendas a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, CRIA CARGOS COMISSIONADOS, ESTABELECENDO AS OBRIGAÇÕES DE CADA CARGO, BEM COMO OS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES, HIERARQUIA e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014 o TÍTULO I - DO GOVERNO MUNICIPAL, CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com os artigos a seguir:

TÍTULO I
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais manterá consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 1ºA - Os planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal deverão resultar do conhecimento objetivo da realidade de Porteiras, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais do desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Pública Municipal.

Art. 1ºB - O Plano Diretor é instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e da estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.



*Aprovado em:
20-01-2021*



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Parágrafo único - O Plano Diretor deverá considerar a totalidade do território municipal, incluindo as áreas urbanas e rurais.

Art. 1ºC - A lei que institui o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e de outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 1ºD - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para exercícios financeiros subsequentes, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 1ºE - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Art. 1ºF - Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos servidores públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos planos de Governo e de desenvolvimento Municipal.

Art. 1ºG - Os orçamentos previstos no artigo 1ºE desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 1ºH - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 1ºI - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 1ºJ - Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetados;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - atualizar objetivos, programas e projetos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 1ºK - O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso as informações disponíveis.

Art. 1ºL - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1ºM - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 1ºN - A ação do governo municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Porteiras, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:

a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) coordenação e integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando à sua ocupação equilibrada e harmônica e à obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

Art. 2º - O TÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a ser TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, e o art. 1º passará a ser art. 1ºO.



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 3º - O art. 1º-O da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º-O - Altera a Estrutura Administrativa Funcional da Prefeitura Municipal de Porteiras, os Cargos Comissionados, fixa salários, gratificações e estabelece a carga horária mínima para os cargos comissionados das seguintes secretarias:

- I - Gabinete do Prefeito;**
- II - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;**
- III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;**
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;**
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;**
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- VII - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;**
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;**
- IX - Procuradoria Geral do Município.**

Art. 2º - O Cargo de Diretor de Departamento de Controle de Patrimônio será exercido exclusivamente por servidor efetivo, em função de confiança, percebendo a título de remuneração o valor integral do salário do cargo efetivo e a gratificação fixada em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º - O Capítulo V da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a ter a seguinte redação:

**CAPITULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Art. 4º - Os arts. 33 e 34, caput, da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Agricultura tem como missão promover o desenvolvimento rural sustentável em Porteiras, para isso, atua como parceira direta do produtor, implementando ações para o fomento e fortalecimento de atividades que geram renda e trabalho no campo, promovendo o uso de novas tecnologias e conhecimentos que trazem crescimento para o setor, com a finalidade de tornar o produtor porteirense competitivo, através do incremento da produção agropecuária e da comercialização dos produtos.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Agricultura do Município compete:

Art. 5º - O art. 35 da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a vigor com a redação a seguir:

Art. 35 - Integra o organograma da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Porteiras a seguinte estrutura, também identificada no Anexo V desta Lei:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- I - Secretário Municipal de Agricultura;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Coordenadoria de Agricultura Familiar;
- IV - Departamento de Agricultura, Piscicultura e Caprinocultura;
- VI - Departamento de Apoio a Agricultura Familiar e Aquisição de Alimentos para PNAE e PAA.

Art. 6º - Ficam acrescentados a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, o CAPÍTULO V-A - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - e os artigos 34-A, 35-B, 35-C, 35-D e 35-E, com as redações a seguir:

Art. 35-A - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - , a partir do desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a existir como órgão administrativo central da Prefeitura Municipal de Porteiras, responsável pela gestão ambiental municipal e a integrar o Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente.

Art. 35-B - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA -, possui as seguintes competências:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;
- III - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do município;
- IV - emitir licença especial para uso de som, respeitados os limites previstos no código de obras, edificações e posturas do município;
- V - emitir licença especial para propaganda e publicidade;
- VI - executar a fiscalização, o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente, emitindo prévio parecer técnico acerca dos pedidos de localização, funcionamento e operacionalização de fontes poluidoras e fontes degradadoras do meio ambiente;
- VII - realizar diretamente ou através de terceiros, exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;
- VIII - disciplinar, no âmbito de sua competência, a instalação, a fiscalização e o monitoramento de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e equipamentos de telecomunicações em geral;



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

- IX - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental, objetivando garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;**
- X - elaborar, em conjunto com a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento o plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental e o Código Municipal de Meio Ambiente;**
- XI - propor a criação de áreas de interesse do município para proteção ambiental;**
- XII - definir as áreas prioritárias de atuação, objetivando a manutenção da qualidade ambiental do município;**
- XII - desenvolver estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;**
- XIII - propor medidas visando disciplinar o uso e a destinação final do lixo;**
- XIV - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de promover a pesquisa científica e a conscientização da população sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;**
- XV - incentivar o uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;**
- XVI - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais - ong's, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à preservação, conservação, recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;**
- XVII - coordenar ações integradas relacionadas ao meio ambiente quando envolver a participação de mais de uma secretaria e fornecer diretrizes técnicas aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal visando à integração de suas atividades;**
- XVIII - planejar, orientar e apoiar, juntamente com o órgão responsável, as ações de saneamento básico;**
- XIX - elaborar normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;**
- XX - estabelecer padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, deposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;**



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

XXI - coordenar a gestão do fundo municipal do meio ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

XXII - implementar as deliberações do COMDEMA;

XXIII - submeter à deliberação do COMDEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XXIV - submeter à deliberação do COMDEMA, quando necessário, os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

XXV - recomendar ao COMDEMA a adoção de normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do município;

XXVI - elaborar, em coordenação com a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento a proposta orçamentária e gerir a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da secretaria de meio ambiente e desenvolvimento urbano, constantes do plano plurianual e do orçamento anual do município;

XXVII - subsidiar o COMDEMA no desempenho das atividades cometidas à Secretaria de Meio Ambiente;

XXVIII - gerenciar e acompanhar o plano diretor de desenvolvimento urbano;

XXIX - Coordenar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

XXX - exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão técnico estabelecido;

XXXI - exercer o poder de polícia ambiental nos casos de infração à legislação ambiental relacionadas à poluição ambiental, em especial, poluição sonora e visual;

XXXII - lavrar auto de constatação e emitir o respectivo relatório técnico em caso de infração à legislação ambiental.

Art. 35-C - Integra o organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Porteiras a seguinte estrutura, também identificada no Anexo V-A desta Lei:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente;



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

- II - Secretário Adjunto;**
- III - Sistema de Inspeção Municipal;**
- IV - Coordenadoria de Inspeção Municipal;**
- V - Coordenaria de Planejamento Ambiental;**
- VI - Departamento de Pecuária e Sanidade Animal.**

Art. 35-D - Fica instituída a Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e tem como objetivos propor diretrizes para o ordenamento territorial, além de desenvolver ferramentas e instrumentos para o planejamento ambiental do município, de forma a contribuir para a integração entre desenvolvimento socioeconômico e proteção ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida.

Art. 35-E - Fica criado o Cargo de Coordenador de Planejamento Ambiental, com as seguintes atribuições:

- I - Planejar o zoneamento de áreas sob proteção especial ou de interesse ambiental estratégico;**
- II - Propor e estabelecer formas de cooperação com outros órgãos e entidades, públicos e privados, visando à promoção, recuperação e conservação da qualidade ambiental;**
- III - Promover ações para a compatibilização entre o planejamento ambiental e o planejamento dos demais setores públicos, visando ao desenvolvimento sustentável;**
- IV - Elaborar o planejamento ambiental estratégico do uso de recursos ambientais, de modo a promover a integração do desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, garantida a participação da sociedade;**
- V - Acompanhar a implantação dos planos municipais e regionais de desenvolvimento, possibilitando a incorporação das metas de prevenção, proteção e recuperação das condições ambientais;**
- VI - Consolidar e disponibilizar informações ambientais, objetivando o apoio à tomada de decisão para a gestão ambiental;**
- VII - planejar, coordenar e controlar a aplicação de normas e políticas, bem como a execução de programas, projetos e ações relacionados à fiscalização e ao monitoramento dos recursos naturais;**
- VIII - apoiar, tecnicamente, as unidades de policiamento ambiental, incumbidas da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente;**
- IX - elaborar laudos e pareceres, quando solicitado, acerca de fatos relacionados a proteção do meio ambiente.**



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 7º - O art. 67 da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a vigor com a redação a seguir:

Art. 67 - Integra o organograma da Procuradoria Geral do Município a seguinte estrutura, também identificada no Anexo XVI desta Lei:

- I - Procuradoria Geral do Município;**
- II - REVOGADO;**
- III - REVOGADO;**
- IV - Departamento Administrativo.**

Art. 8º - Fica acrescido a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, os artigos 67-A e 67-B, com a redação a seguir:

Art. 67-A - Fica instituída no Departamento Administrativo a Coordenadoria de Controle de Contratos.

Art. 67-B - Fica criado no Departamento Administrativo da Procuradoria Geral o cargo de Coordenador de Controle de Contratos, com remuneração de R\$ 2.094,20 (dois mil, noventa e quatro reais e vinte centavos), devendo constar do Anexo XVI da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014.

§ 1º - São atribuições do Coordenador de Controle de Contratos:

I - manter o controle circunstanciado dos contratos e convênios celebrados pelo Município;

II - acompanhar o procedimento de contratação na Administração direta, incluindo as fases de planejamento, de licitação, dispensa ou inexigibilidade, e de execução contratual;

III - acompanhar as publicações e documentos a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, lançamento de dados nos Sistema eletrônicos, todos com referência aos atos de sua competência;

IV - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador Geral;

V - prestar assessoria e consultoria ao Procurador Geral em todos os atos de gestão e níveis de representação inerentes a sua área, emitindo o competente parecer, conforme o caso;

VI - assistir o Procurador Geral no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

VII - analisar a legalidade, formalidade e tramitação dos processos de licitações, registros de preços, dispensas e convênios, através da emissão de pareceres e relatórios;



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

VIII - alertar a Auditoria de Controle Interno quanto a irregularidades constatadas nos processos em exame, e a serem tratadas no âmbito da gerência de auditoria;

IX - acompanhar a execução dos contratos e convênios, bem como as respectivas prestações de contas, propondo, aos órgãos competentes, as medidas preventivas e de controles cabíveis;

X - acompanhar o cumprimento dos cronogramas de pagamento de Contratos e Convênios, bem como se estão devidamente registrados no sistema de órgão de controle externo;

XI - emitir Pareceres de análises, submetendo-os ao Procurador Geral, em processos licitatórios, bem como nos contratos que possuam a característica de pagamentos continuados, alertando à gerência de suporte ao controle externo quanto possíveis irregularidades a serem tratadas no âmbito da gerência de auditoria;

XII - emitir Parecer verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores-fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

XIII - exercer ação orientadora quanto à correção de procedimento e rotinas de controle nas unidades administrativas determinadas pelo controlador-geral;

XIV - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo, delegadas pela chefia imediata.

Art. 9º - Ficam extintos os seguintes cargos comissionados:

I - na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) Um cargo de Coordenador de Programas Educacionais;
- b) Um cargo de Diretor de Departamento de Estatística e Informação;
- c) Um cargo de Coordenador de Administração e Atividade Sócio Educacional;
- d) Um cargo de Diretor Adjunto;

II - Na Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Um cargo de Diretor de Departamento de Vigilância Sócio Assistencial;

III - na Procuradoria Geral:

- a) Dois cargos comissionados de Procurador Administrativo;
- b) Dois cargos comissionados de Procurador Trabalhista.

Art. 10 - Os Cargos de Coordenador da Inspeção Sanitária e de Diretor de Departamento de Pecuária e Sanidade Animal da Secretaria Municipal de Agricultura passarão a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mantidas as mesmas atribuições e respectivas remunerações.



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 11 - O artigo 70 da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a vigor com a seguinte redação, com o acréscimo do parágrafo único.

Art. 70 - Todos os cargos constantes desta lei são de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cuja remuneração é a constante dos valores fixados nas Tabelas insertas nos Anexos IX a XVII desta Lei.

Parágrafo único - O Anexo XVII contempla a remuneração dos cargos criados e remanejados para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos quatro (quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (2021).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



Projeto de Lei nº 243, de 04 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
01	Secretário de Meio Ambiente	3.769,56	8	1	3.769,56
02	Secretário Adjunto	1.884,78	8	1	1.884,78
03	Coordenador de Inspeção Municipal	1.139,66	8	1	1.139,66
04	Coordenador de Planejamento Ambiental	2.094,20	8	1	2.094,20
05	Diretor do Departamento de Pecuária e Sanidade Animal	1.045,00	8	1	1.045,00
	TOTAL GERAL				9.933,20


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal